

**Código do Trabalho**  
**(Novo)**  
**Lei nº 7/2009 (12/02/2009)**

**Matérias do anterior Código do Trabalho que o Novo Código do Trabalho manteve em vigor**

**Código do Trabalho anterior**  
**Lei 99/2003, 27/08/03**

- Segurança e saúde no trabalho ([artºs 272 a 280 e 671](#))
- Protecção da maternidade e da paternidade ([artºs 34 a 43, 50 e 643](#))
- Conselhos de empresa europeus ([artºs 471 a 473](#))
- Comparticipação na compensação retributiva ([artº 344](#))
- Designação de árbitros para arbitragem obrigatória e listas de árbitros ([artºs 569 e 570 e nº 1 do artº 688](#))
- Procedimento de contra-ordenações laborais ([artºs 630 a 640](#)).
- Matéria processual no despedimento individual ([artºs 414, 418, 430 e 435, nº 2 do 436, nº 1 do 438 e 681](#), este na parte referente aos dois primeiros)

**Outras matérias de direito laboral**

- Acidentes de trabalho e doenças profissionais ([Lei 100/2007](#)) e ([DL 143/99](#))

**Matérias do anterior Regulamento do Trabalho que o Novo Código do Trabalho manteve em vigor**

**Regulamento do Trabalho anterior**  
**Lei 35/2004, 29/07/04**

- Trabalho no domicílio ([artºs 14 a 26, 469 e 470](#))
- Segurança e saúde no trabalho ([artºs 212 a 280, 484 e 485](#), este na parte referente àqueles artigos)
- Protecção do património genético ([artºs 41 a 65, e 474](#))
- Protecção de trabalhadora grávida, puerpera ou lactante ([artºs 84 a 95](#))
- Protecção da maternidade e da paternidade ([artºs 68 a 77 e 99 a 106 e 475](#))
- Segurança social em diversas licenças, faltas e dispensas ([artºs 103 a 106](#))
- Conselhos de empresa europeus ([artºs 365 a 395, e 489](#))
- Regimes aplicáveis à Administração Pública ([artºs 107 a 113](#))
- Protecção de menor no trabalho ([artºs 115 a 126 e 476](#))
- Participação de menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária ([artºs 139 a 146 e 477](#))
- Frequência de estabelecimento de ensino por parte de trabalhador-estudante ([artºs 155 e 156](#))
- Formação profissional ([artºs 165 a 167, 170 e 480](#))
- Período de funcionamento ([artº 176 e 481](#))
- Verificação de situação de doença ([artºs 191 a 201 e 206](#))
- Direito a prestações de desemprego ([artº 306](#)) e suspensão de execuções ([artºs 310 a 315](#))
- Fundo de Garantia Salarial ([artºs 317 a 326](#))
- Arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos ([artºs 407 a 449](#))
- Mapa do quadro de pessoal ([artºs 452 a 457, nº2 do 469 e 490](#)) e Balanço social ([artºs 458 a 464, nº2 do 469 e 491](#))
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, na parte não revogada pelo DL 164/2007, 3/05. ([artºs 494 a 499](#))

**Outros diplomas em vigor em matérias relacionadas com o direito do trabalho**

**Segurança Social**

**Taxa Social Única**

- Base de incidência da TSU ([DR 12/83](#))
- Taxas da segurança social (DL 199/99)

**Protecção na maternidade, paternidade, adopção e assistência a descendentes**

- Prestações a pagar aos beneficiários ([DL 154/88](#))

**Protecção na doença**

- Protecção social na doença ([DL 28/2004](#))
- 

**Protecção no desemprego**

- Protecção social de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem ([DL 220/2006](#))
- 

**Minutas de contratos de trabalho**

- por [tempo indeterminado](#) (efectividade)
- a [termo certo](#)
- a [termo incerto](#)